



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 15 ao PLE 003/25

Alteração do Art. 2º do Projeto de Lei:

Art. 2º

Alínea b):

Passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 (nove) representantes do Poder Executivo do Município, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados ao menos:"

Inclui-se o item:

9.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI).

Alínea c):

Passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 (nove) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes instituições:"

Inclui-se o item:

9. Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI-RS).

Justificativa para a Emenda ao PLE 003/25 e Proc. 00081/2025 A presente emenda busca aprimorar a composição dos representantes indicados no Art. 2º do Projeto de Lei, assegurando maior representatividade e diversidade de perspectivas nas deliberações.

Na alínea b), a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) é fundamental, considerando o papel estratégico da SMOI na execução e coordenação de projetos de desenvolvimento urbano e infraestrutura do município. Sua participação contribui para alinhar as decisões do colegiado com as prioridades estruturais da cidade.

Na alínea c), a inclusão do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI-RS) visa garantir a representação de uma entidade de relevância no setor imobiliário, cuja expertise pode colaborar para o desenvolvimento equilibrado e eficiente de políticas públicas relacionadas ao ordenamento territorial e à gestão de imóveis.

Tais alterações reforçam a pluralidade e a qualidade técnica do grupo, promovendo decisões mais embasadas e representativas para o interesse coletivo.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/01/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0835346** e o código CRC **186AA2AC**.